



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

Expediente nº 06.04.2011
- Diretora do Legislativo -
Expedita M. Avelar Boaventura

LEI Nº 3850, DE 30 DE JUNHO DE 2011

Cria no âmbito do Município de Juazeiro do Norte o Conselho Municipal do Esporte, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Juventude e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DO CONSELHO**

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, o Conselho Municipal do Esporte.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Esporte é órgão colegiado de caráter consultivo, normativo e fiscalizador em assuntos voltados para a política de desenvolvimento do Esporte e Lazer no município, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Juventude.

Art. 3º - O Conselho Municipal do Esporte tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

**CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 4º - Ao Conselho Municipal do Esporte compete:

I - Cooperar com o Conselho Estadual do Desporto e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas do Esporte;

II - Adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

III - Fornecer, quando solicitado, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;

IV - Opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;

V - Zelar pela memória do esporte;



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

VI - Contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;

VII - Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos;

VIII – Encaminhar sugestões para a elaboração do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento por Programa, que deverão obedecer a critérios participativos, no que concerne a alocação de recursos destinados a Política Municipal do Esporte no Município de Juazeiro do Norte;

IX - Realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte; e

X - Elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

Parágrafo único – As deliberações do Conselho Municipal do Esporte serão encaminhadas ao Executivo Municipal em tempo hábil para elaboração da Proposta de Orçamento de Governo.

CAPITULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - O Conselho Municipal do Esporte será integrado por representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil, com reconhecida atuação na defesa e promoção da Política do Esporte e será constituída por 16 (dezesseis) membros efetivos e respectivos suplentes, residentes em Juazeiro do Norte, sendo composto da seguinte forma:

I – 08 (oito) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

- a) 02 (dois) representante da Secretaria de Esporte e Juventude;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Trabalho;
- e) 01 (um) representante da Secretaria de Segurança Pública;
- f) 01 (um) representante da Secretaria de Infraestrutura, e;
- g) 01 (um) representante da Secretaria de Cultura;

II - 08 (oito) representantes da Sociedade Civil, sendo:

- a) 01 (um) representante dos Profissionais de Educação Física;
- b) 01 (um) representante das Instituições de Ensino Superior;



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

- c) 01 (um) representante das Associações/Entidades/Organizações do Esporte Amador;
- d) 01 (um) representante das Ligas Esportivas;
- e) 01 (um) representante das Associações/Entidades do Esporte Profissional;
- f) 01 (um) representante da Imprensa Esportiva;
- g) 01 (um) representante das Organizações/Entidades de Serviço Social, e;
- h) 01 (um) representante das Organizações Estudantis dos Cursos de Educação Física.

§ 1º - Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos no Encontro Municipal do Esporte, a ser regulamento pelo decreto do chefe do Poder Executivo.

§ 2º - O Primeiro Encontro do Esporte será convocado pelo Chefe do Poder Executivo, em até 60 (sessenta) dias, após a publicação desta Lei.

§ 3º - O mandato dos Conselheiros representantes da Sociedade Civil, e de seus respectivos suplentes, será de 02 (dois) anos, sendo possível a reeleição da organização/entidade/associação com a substituição do Conselheiro.

§ 4º - A função de membro do Conselho Municipal do Esporte é considerado de relevante interesse público e não será remunerada.

§ 5º - Os Conselheiros poderão perder o mandato, antes do prazo de 02 (dois) anos nos seguintes casos:

- I – Por renúncia;
- II – Pela ausência imotivada em 03 (três) reuniões consecutivas do Conselho Municipal do Esporte;
- III – Pela prática de ato incompatível com a função de Conselheiro, por decisão da maioria qualificada dos membros do Conselho Municipal do Esporte;
- IV – Por requerimento da Entidade/Organização/ Associação da Sociedade Civil representada.

§ 6º - Os representantes da Sociedade Civil, candidatos ao Conselho Municipal do Esporte, deverão preencher os seguintes requisitos:

- I – Ser portador de título de eleitor de Juazeiro do Norte;
- II – Residir no Município de Juazeiro do Norte;

§ 7º - Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 8º - Os membros do Conselho Municipal do Esporte serão eleitos e empossados no Encontro Municipal do Esporte.



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

§ 9º - Após a posse, os membros do Conselho Municipal do Esporte elaborarão o Regimento Interno, no prazo de 30 (trinta) dias, que disporá sobre a realização da eleição dos membros da Comissão Executiva e demais Comissões Especiais, frequências, datas e locais das reuniões, critérios de votação, quorum de deliberações, bem como as demais normas relativas ao funcionamento.

§ 10 - O Poder Executivo deverá divulgar e disponibilizar lugar apropriado para a realização do Encontro Municipal do Esporte.

§ 11 - A regulamentação, a partir do segundo Encontro Municipal do Esporte, será feita pelo Conselho Municipal do Esporte.

§ 12 - Será eleito, pelo Encontro Municipal do Esporte 01 (uma) entidade/organização/associação Titular e outra entidade/organização/associação Suplente, obedecendo os critérios previstos no Artigo 5º inciso II.

§ 13 - O Conselho Municipal do Esporte terá a seguinte estrutura:

- I – Comissão Executiva;
- II – Comissões Especiais;
- III – Assembleia de membros.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O Conselho Municipal do Esporte elegerá uma Comissão Executiva, formada por 03 (três) membros eleitos por maioria simples entre os membros, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

I – A Comissão Executiva será composta por:

- a) 01 (um) Coordenador;
- b) 01 (um) Coordenador Adjunto;
- c) 01 (um) Secretário.

II – Caberá a Comissão Executiva:

- Convocar e presidir as reuniões;
- Firmar as atas das reuniões do Conselho;
- Construir e organizar o funcionamento das comissões e convocar as respectivas reuniões;
- Emitir voto de desempate nas deliberações.



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

Art. 7º - O Conselho Municipal do Esporte deverá promover semestralmente pelo menos uma reunião ampliada e itinerante, garantindo a participação de todos os interessados em debater as políticas públicas do esporte.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Esporte reunir-se-á mensalmente, e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos Conselheiros, com ampla e prévia divulgação, garantindo a participação de todos os interessados em debater as políticas do esporte, que terão direito a voz.

§ 1º - Das reuniões do Conselho serão lavradas atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário.

§ 2º - As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 9º - Todas as deliberações e comunicações do Conselho Municipal do Esporte deverão ser publicado no Diário Oficial do Município de Juazeiro do Norte e afixadas na sede da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, em local de fácil acesso e visualização a todos os usuários e interessados.

Art. 10 - O Poder Executivo Municipal proporcionará ao Conselho Municipal do Esporte o suporte técnico, administrativo e financeiro necessário, garantindo-lhe condições para o seu pleno e regular funcionamento.

Parágrafo Único - Para dar suporte ao Conselho Municipal do Esporte, serão disponibilizados pela Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, uma secretária executiva e um funcionário para o seu pleno e regular funcionamento.

Art. 11 - Constituem receitas do Conselho Municipal do Esporte:

- I - Repasses de recursos financeiros de órgãos públicos municipais, estaduais e federais;
- II - Doações de entidades nacionais ou internacionais, governamentais ou não governamentais;
- III - Doações particulares;
- IV - Legados;
- V - Contribuições voluntárias;
- VI - Resultados de suas aplicações financeiras;

Art. 12 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 13 - A execução da presente Lei contará com recursos próprios, suplementados se necessário.



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará,
aos 30 (trinta) dias do mês de junho do ano dois mil e onze (2011).////////

DR. MANOEL RAIMUNDO DE SANTANA NETO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE

